

- a) nota de empenho;
- b) nota de liquidação ou congênere;
- c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;
- d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2023 até o dia 15/01/2024.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 29 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem e diárias no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestação de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendente deve ser regularizado até o dia 15/12/2023, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituído aos cofres público até o dia 15/12/2023, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art.15º - A Folha de pagamento do 13 Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade até o dia 15 de dezembro de 2023, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão até o dia 20 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará consolidação do inventário, sua conferência com o banco de dados existente e emitirá os termos de responsabilidade e movimentação dos bens nos termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do inventário ao Departamento de Contabilidade até o dia 15/01/2024 para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da Dívida Ativa inscrita em 31/12/2023 até o dia 15/01/2024.

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVENIOS

Art. 19º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2023 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em 31/12/2023 que possui vigência no ano de 2024, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2023.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo até o dia 15/01/2024 para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2024, com os respectivos valores a serem liberados em 2024, o prazo para entrega do relatório é até o dia 15/01/2024, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2023.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21º - As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 20 de janeiro de 2024 para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis

Parágrafo Único: a meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia 31/01/2024.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º - Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24º - As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data de 31 de Janeiro de 2024.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.673/2023

DÁ DENOMINAÇÃO AO CAMPO SOCIETY LOCALIZADO NO BAIRRO CIDADE ALTA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Campo Society Geraldino Pureza Santos", o campo society localizado no bairro Cidade Alta deste Município.

Parágrafo Único: Justifica-se a denominação como homenagem póstuma ao Sr. Geraldino Pureza Santos, que por muitos anos dedicou seu esforço em inúmeros trabalhos de cunho social, principalmente naqueles em favor da prática esportiva no Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2023 A LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2023

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arenápolis – MT, para o exercício financeiro de 2024."

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e artigo 11, inciso VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Arenápolis, Estado de Mato

Pag 19
Rub 

centavos) deduzindo-se da receita no montante de R\$ 5.142.100,00 (cinco milhões, cento e quarenta e dois mil e cem reais) destinada a composição do FUNDEB e previsão de isenções tributárias, restando a receita líquida no montante de **R\$ 53.316.503,04** (cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e três reais e quatro centavos), e fixa a despesa em valor igual de **R\$ 53.316.503,04** (cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e três reais e quatro centavos), para a Administração.

§1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta, Poderes Legislativo e Executivo, será fixado em **R\$ 53.316.503,04** (cinquenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e três reais e quatro centavos), assim discriminados:

a) Orçamento Fiscal será fixado em R\$32.297.860,35 (trinta e dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

b) Orçamento da Seguridade Social (Saúde e Assistência Social,) será fixado em R\$ 21.018.642,69 (vinte e um milhões, dezoito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

§2º: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2024, compreendendo:

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALORES
1-POR CATEGORIA ECONÔMICA	
1.0 RECEITAS CORRENTES	57.637.603,04
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	821.000,00
9.0 DEDUÇÕES (-)	5.142.100,00
TOTAL	53.316.503,04
II- POR FONTES	
1.0 – RECEITAS CORRENTES	57.637.603,04
1.1 Receitas Tributárias	5.264.380,00
1.2 Receitas de Contribuições	1.165.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	296.000,00
1.7 Transferências Correntes	50.331.813,04
1.9 Outras Receitas Correntes	580.410,00
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	821.000,00
2.2 Alienação de Bens	20.000,00
2.4 Transferências de Capital	801.000,00
DEDUÇÕES (-)	5.142.100,00
9.1 (-)Dedução de Receita Tributária	600,00
9.7 (-)Dedução para formação do FUNDEB	5.140.000,00
9.9 (-)Dedução de outras receitas correntes	1.500,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	58.458.603,04
(-) TOTAL DA DEDUÇÃO DA RECEITA	5.142.100,00
TOTAL RECEITA LÍQUIDA	53.316.503,04

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa fixada será executada mediante a realização de gastos no custeio da máquina administrativa bem como em investimentos e amortizações de dívidas, observado o seguinte desdobramento:

I - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a programação por função e subfunção de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.963.932,96
10. SAÚDE	19.054.709,73
11. TRABALHO	524.955,03
12. EDUCAÇÃO	14.104.852,66
13. CULTURA	1.766.497,50
15. URBANISMO	4.969.790,50
16. HABITAÇÃO	3.182,40
18. GESTÃO AMBIENTAL	5.200,00
20. AGRICULTURA	788.162,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.000,00
26. TRANSPORTE	1.434.814,50
27. DESPORTO E LAZER	361.620,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	268.170,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL POR FUNÇÃO	53.316.503,04

2 –POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

031. Ação Legislativa	2.010.000,00
121. Planejamento e Orçamento	412.622,00
122. Administração Geral	7.796.290,72
123. Administração Financeira	910.820,00
124. Controle Interno	370.300,00
241. Assistência ao Idoso	11.607,54
243. Assistência e Criança e ao Adolescente	628.031,18
244. Assistência Comunitária	1.047.694,24
301. Atenção Básica	6.256.439,77
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.185.902,08
303. Suporte Profilático e Terapêutico	517.508,88
304. Vigilância Sanitária	158.827,80
305. Vigilância epidemiológica	371.591,20
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	524.955,03
306. Alimentação e Nutrição	569.750,00
361. Ensino Fundamental	6.437.569,74
362. Ensino Médio	55.675,60
364. Ensino Superior	414.060,00
365. Educação Infantil	5.920.392,36
366. Educação de Jovens e Adultos	2.950,00
367. Educação Especial	30.600,00
392. Difusão Cultural	1.700.257,50
451. Infra-estrutura urbana	2.180.230,50
452. Serviços Públicos	2.789.560,00
482. Habitação Urbana	3.182,40
541. Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00
542. Controle Ambiental	1.500,00
543. Recuperação de Áreas Degradadas	2.500,00
606. Extensão Rural	100.700,00
608. Promoção da Produção Agropecuária	5.000,00
695. Turismo	3.000,00
782. Transporte Rodoviário	1.434.814,50
812. Desporto Comunitário	72.800,00
846. Outros Encargos Especiais	268.170,00
999. Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL POR SUBFUNÇÃO	53.316.503,04

3 – POR PROGRAMAS

0001. Gestão Legislativa	2.010.000,00
0002. Gestão Pública Eficaz e Transparente	11.959.257,75
0005. Semeando um Futuro Melhor	100.700,00
0006. Mais Trabalho, Mais Futuro	5.000,00
0008. Gestão de Políticas Educacionais	2.191.357,40
0009. Nossa Escola, Nosso Futuro	10.828.640,30
0010. Desporto e Lazer, Vida e Saúde	72.800,00
0011. Arenópolis Nossa Terra, Tradição e Cultura	1.700.257,50
0012. Gestão de Saúde com Qualidade	1.564.440,00
0013. Atenção Básica	6.256.439,77
0014. Assistência Farmacêutica	517.508,88
0015. Vigilância em Saúde	530.419,00
0016. Média e Alta Complexidade	10.185.902,08

Pag Rub
PMA
13
12

0019. Família Cidadã	203.520,00
0020. Apoio e Proteção a Criança, Jovens, Idosos e Adolescentes	639.638,72
0021. Arenópolis Visando um Futuro Melhor	593.204,50
0023. Arenópolis – Renovar para Melhorar a Qualidade de Vida	3.182,40
0024. Natureza Mãe, Ame, Respeite, Preserve	2.202.630,50
0026. Recuperação Ambiental	3.700,00
0028. Regularização Fiscal e Moral	268.170,00
0030. Programa Comunicação e Publicidade	100.000,00
0031. Ensino Superior de Graduação	414.060,00
0035. Fortalecimento Regional	1.500,00
9999. Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL	53.316.503,04

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3. DESPESAS CORRENTES	50.824.021,78
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.776.910,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	715.571,26
TOTAL	53.316.503,04

5 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**Unidade Orçamentária**

1. CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÓPOLIS	
1.001 Câmara Municipal de Vereadores	2.010.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	
2.001 Gabinete do Prefeito	1.653.871,26
2.002 Controladoria Geral do Município	370.300,00
2.003 Procuradoria Geral do Município	137.200,00
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
3.001 Departamento de Administração	1.854.882,50
3.002 Departamento Compras e Licitações	483.700,00
3.003 Depto de Recursos Humanos	114.220,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
4.001 Departamento Financeiro	1.823.945,03
4.002 Departamento de Planejamento /Programas	412.622,00
05. SECR. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001 Departamento de Gestão da Educação	673.854,96
05.002 Departamento Escolares e Atendimento Pedagógico	3.835.015,40
05.003 FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento Ensino Básico Valorização do Magistério.	9.181.922,30
05.004 Departamento de Cultura	1.766.497,50
05.005 Departamento Escola Superior	414.060,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001 FMS - Fundo Municipal de Saúde	19.054.709,73
07. SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
07.001 FMAS -Fundo Municipal de Assistência Social	1.324.294,24
07.002 FMDCA – Fundo Munic.Dir.Crianças e Adolescentes	628.031,18
07.003 FMH - Fundo Municipal de Habitação	3.182,40
07.004 FUMAPI -Fundo Munic.ApoioPol.Idoso	11.607,54
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
08.001 Departamento de Transportes, Estradas e Rodagens	1.434.814,50
08.002 Departamento de Obras e Serviços Públicos	4.969.790,50
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
09.001 Departamento de Extensão Urbana	443.480,00
09.002 Departamento de Extensão Rural	344.682,00
09.003 Departamento de Meio Ambiente	15.200,00

11.001 Departamento de Desporto e Lazer	361.620,00
11.002 Departamento de Turismo	3.000,00
TOTAL	53.316.503,04

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)**, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2023

EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS Nº 07 E 08, QUADRA Nº 02 E LOTES 18 E 19, QUADRA 01, LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM CANAAN, NA SEDE MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT, PARA A INSTALAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA PINATTI TRANSPORTES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 11.458.223/0001-13, NO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, ao disposto na alínea "b", inciso I e no § 4º, da Lei Federal 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 1.055, de 08 de junho de 2.010 e a Lei Orgânica Municipal de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal Sancionou e ele Promulgou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Arenópolis – MT, a doar os Lotes Urbanos de números 07 e 08, Quadra 02, e, Lotes Urbanos de números 18 e 19, Quadra nº 01, localizado no Bairro Jardim Canãa, na sede do Município de Arenópolis - MT, devidamente registrados no CRI de Arenópolis – MT, constantes nas Matrículas nº 8.368, 8.369, 8.354 e 8.355, respectivamente, sendo o **LOTE Nº 07 (M. 8.368)**, com um área total de 700,00m² (setecentos metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio dos Diamantes, medindo 20,00m (vinte metros); ao FUNDO limitando com Lote nº 19 (dezenove), medindo 20,00m (vinte metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote nº 08 (oito), medindo 35,00m (trinta e cinco metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 06 (seis), medindo 35 (trinta e cinco metros), ficando assim fechado o perímetro deste lote, sendo o **LOTE Nº 08 (M. 8.369)**, com uma área total de 618,00m² (seiscentos e dezoito metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio dos Diamantes, medindo 15,00 (quinze metros), ao FUNDO limitando com o Lote nº 18 (dezoito), quadra nº 01, medindo 20,00 (vinte metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote nº 09 (nove), medindo 24,00 (vinte e quatro metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 07 (sete), medindo 35,00 (trinta e cinco metros), ficando assim fechado o perímetro deste Lote, já o **LOTE Nº 18 (M. 8.354)**, com uma área total de 700,00m² (setecentos metros quadrados), encontrando-se entre os seguintes limites e confrontações: FRENTE para o Condomínio Perola da Amazônia, medindo 20,00 (vinte metros), ao FUNDO limitando com o Lote nº 08 (oito), Quadra 02, medindo 20,00 (vinte metros); ao lado DIREITO limitando com o Lote nº 19 (dezenove), medindo 35,00 (trinta e cinco metros); ao lado ESQUERDO limitando com o Lote nº 17 (dezesete), medindo 35,00 (trinta e cinco metros), ficando assim fechado o perímetro deste Lote, por derradeiro o **LOTE Nº 19 (M. 8.355)** com uma área to-

PMA
Pag 14
Rub



Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 às 13:00hrs
Telefone: (65) 3343-1105
Endereço: Avenida Prefeito Caio 642 - Vila Nova - Arenópolis - MT
<http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Início Consulta de Processos Portal da transparência

Início > Portal da transparência > Publicações

Publicações				
Filtros				
Grupo	LEI MUNICIPAL			
Título	Todos os registros			
Publicado de	30/11/2023	a	07/12/2023	Pesquisar
Título				
Grupo	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
LEI MUNICIPAL Nº 1.728.2023 - LOA 2024	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.729.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA JAD PINATTI & CIA LTDA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA MARQUES TRANSPORTES	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 06/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA MARQUES TRANSPORTES	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 06/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.731.2023 - CONFERE NOMEAÇÃO A PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.732.2023 - COMPATIBILIDADE DO PPA COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.734.2023 - ABERTURA DE CREDITO - SUPERAVIT FINANCEIRO- FUNDEB	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
				Sair

» CONTRATOS

» DECRETOS

» DECRETOS SUPLEMENTARES

» EDITAIS

» LDO

» LOA

» PLANOS DE AÇÕES

» PPA

» CONTROLADORIA

» LICITAÇÕES

» RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.720.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECAÇÃO - ENFERMEIRO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.721.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECAÇÃO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.722.2023 - ABERTURA DE CREDITO - Anulação de dotações(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.724.2023 - RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.712.2023(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.723.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA IMPÉRIO DAS PEDRAS(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.727.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECAÇÃO-ENFERMEIRO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.726.2023 - SUPLEMENTO 2%(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.725.2023 - AUTORIZA DESAPROPRIAR - UTILIDADE PÚBLICA - CAMPO DA RETA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.734.2023 - ABERTURA DE CREDITO - SUPERAVIT FINANCEIRO- FUNDEB(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.728.2023 - LOA 2024(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.729.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA JAD PINATTI & CIA LTDA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO À EMPRESA MARQUES TRANSPORTES(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.731.2023 - CONFERE NOMEAÇÃO A PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.732.2023 - COMPATIBILIDADE DO PPA COM A LOA(1 documento)

26/09/2023
PMA
[Assinatura]

I - O início da construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei;

II - A conclusão da obra no prazo máximo de 01 (ano) ano e 06 (seis) meses a contar do ato de publicação da presente Lei;

III - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

V - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, ao iniciar na exploração da atividade comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no "Caput" deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis - MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público do Município de Arenápolis - MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento), do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 02 (dois) anos.

§1º Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta a emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no "caput" deste artigo, ou, no caso do inciso III, do Art. 2º desta Lei, bastando a não ocorrência do registro no Cartório competente no prazo estipulado.

§2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

Art. 4º A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art.1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, descritos no CNPJ/MF anexo a esta.

Art. 5º - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6ºEventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente, fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2023

EMENTA: "CONFERE A NOMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA DE "PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal,

Art. 1º - Denomina a Praça da Bíblia, localizada em frente à Igreja Nossa Senhora Aparecida, de Praça da Bíblia Alfredo Souto e Silva, fazendo constar na (s) placas de identificação a nomenclatura "PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA".

Art. 2º - A nomeação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento de quem foi o cidadão Alfredo Souto e Silva.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.732/2023

EMENTA: "ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DO ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL 2022/2025, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES ENTRE A LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2024".

O Exmo. Sr. **Éderson Figueiredo**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 1527 de 07 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025, referente ao ano de 2024, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2024, dos Programas listados no Anexo I desta Lei, conforme definidas na planilha-anexo, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2023

EMENTA:"ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 1.695 DE 21 DE JULHO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

O Exmo. Sr. **Éderson Figueiredo**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado as metas financeiras do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº. 1.695 de 21 de julho 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, referente aos Programas, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2024, conforme definidas no anexo I em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

Pag Rub PMA



Prefeitura Municipal de Arenópolis - MT

Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 às 13:00hrs
 Telefone: (65) 3343-1105
 Endereço: Avenida Prefeito Caio 642 - Vila Nova - Arenópolis - MT
<http://www.arenapolis.mt.gov.br>

[Início](#) [Consulta de Processos](#) [Portal da transparência](#)

Início » Portal da transparência » Publicações

Publicações				
Filtros				
Grupo:	Todos			
Título:	Todos os registros			
Publicado de:	30/11/2023	a	07/12/2023	Pesquisar
Título	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
LEI MUNICIPAL Nº 1.729.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO A EMPRESA JAD PINATTI & CIA LTDA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO A EMPRESA MARQUES TRANSPORTES	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 06/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO A EMPRESA MARQUES TRANSPORTES	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 06/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.731.2023 - CONFERE NOMEAÇÃO A PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.732.2023 - COMPATIBILIDADE DO PPA COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
LEI MUNICIPAL Nº 1.734.2023 - ABERTURA DE CREDITO - SUPERAVIT FINANCEIRO- FUNDEB	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
Grupo: LOA -ANEXOS - (Continua na próxima página)				
ANEXOS DA LOA 2023	05/12/2023	2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Baixar
Página 2 de 4 (37 itens) 1 2 3 4				Sair

Pag
Rub

PMA

» CONTRATOS

» DECRETOS

» DECRETOS SUPLEMENTARES

» EDITAIS

» LDO

» LOA

» PLANOS DE AÇÕES

» PPA

» CONTROLADORIA

» LICITAÇÕES

» RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.720.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECADACÃO - ENFERMEIRO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.721.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECADACÃO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.722.2023 - ABERTURA DE CREDITO - Anulação de dotações(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.724.2023 - RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.712.2023(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.723.2023 - AUTORIZA A DOACÃO À EMPRESA IMPÉRIO DAS PEDRAS(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.727.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECADACÃO-ENFERMEIRO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.726.2023 - SUPLEMENTO 2%(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.725.2023 - AUTORIZA DESAPROPRIAR - UTILIDADE PÚBLICA - CAMPO DA RETA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.734.2023 - ABERTURA DE CREDITO - SUPERAVIT FINANCEIRO- FUNDEB(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.728.2023 - LOA 2024(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.729.2023 - AUTORIZA A DOACÃO À EMPRESA JAD PINATTI & CIA LTDA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOACÃO À EMPRESA MARQUES TRANSPORTES(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.731.2023 - CONFERE NOMEACÃO A PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.732.2023 - COMPATIBILIDADE DO PPA COM A LOA(1 documento)

Pag
Rub

PMA

19
12

I - O início da construção no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei;

II - A conclusão da obra no prazo máximo de 01 (ano) ano e 06 (seis) meses a contar do ato de publicação da presente Lei;

III - O registro no Cartório competente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei.

V - Permanência de 02 (dois) empregos com anotação na CTPS, em prazo contínuo, ao iniciar na exploração da atividade comercial da empresa contemplada pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º - Para fins de interpretação do início da construção estipulado no "Caput" deste artigo, entende-se como iniciada, a obra que contenha muros ou cerca feita de alambrado com postes de cimento e tijolos ou similar; juntamente com levantamento das colunas/paredes das edificações ou a fixação de bases de pré-moldados, sendo estas benfeitorias, discriminadas por um Relatório de Fiscalização de Início de Obras, exarado pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis - MT, ao final do prazo estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos do artigo anterior implicará na auto reversão imediata e administrativa do bem doado, ao patrimônio Público do Município de Arenápolis - MT, bem como em multa no valor de 10% (dez por cento), do valor da avaliação do imóvel feita pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ/MT, e ainda, na impossibilidade de nova doação à empresa donatário pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º Para caracterizar o não cumprimento das obrigações, basta a emissão da certidão expedida pelo Setor de Tributos do Município de Arenápolis - MT, informando que não foram obedecidos os prazos estipulados no "caput" deste artigo, ou, no caso do inciso III, do Art. 2º desta Lei, bastando a não ocorrência do registro no Cartório competente no prazo estipulado.

§ 2º - Não caberá a Empresa Donatária ou seu representante legal, qualquer tipo de indenização sobre benfeitorias realizadas por ele nos terrenos doados, no caso da reversão dos bens imóveis ao patrimônio Público, por inadimplemento dos encargos estipulados no Art. 2º.

Art. 4º A Empresa a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, deverá única e exclusivamente prestar os serviços a qual se destinam, descritos no CNPJ/MF anexo a esta.

Art. 5º - Não atendido o prazo para registro em nome do Donatário disposto no inciso III do Art. 2º, torna-se sem efeito esta Lei, e automaticamente impossibilita nova doação à empresa donatária no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá obrigatoriamente, fazer-se constar na Escritura Pública de Doação sob pena de nulidade da doação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.731/2023

EMENTA: "CONFERE A NOMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA DE "PRAÇA DA BÍBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Municipal,

Art. 1º - Denomina a Praça da Bíblia, localizada em frente à Igreja Nossa Senhora Aparecida, de Praça da Bíblia Alfredo Souto e Silva, fazendo constar na (s) placas de identificação a nomenclatura "PRAÇA DA BÍBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA".

Art. 2º - A nomeação de que trata a presente lei, se dá pelo reconhecimento de quem foi o cidadão Alfredo Souto e Silva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.732/2023

EMENTA: "ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DO ANEXO I DA LEI Nº 1.527, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL 2022/2025, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES ENTRE A LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2024".

O Exmo. Sr. **Éderson Figueiredo**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Nº 1527 de 07 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025, referente ao ano de 2024, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º - Fica alterada as metas financeiras para o exercício 2024, dos Programas listados no Anexo I desta Lei, conforme definidas na planilha anexa, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2023

EMENTA: "ALTERA AS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 1.695 DE 21 DE JULHO DE 2023 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, VISANDO A COMPATIBILIDADE DE VALORES COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

O Exmo. Sr. **Éderson Figueiredo**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado as metas financeiras do Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº. 1.695 de 21 de julho 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024, referente aos Programas, ficando os valores dos mesmos compatíveis com os Projetos Atividades da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2024, conforme definidas no anexo I em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.023.

» CONTRATOS

» DECRETOS

» DECRETOS SUPLEMENTARES

» EDITAIS

» LDO

» LOA

» PLANOS DE AÇÕES

» PPA

» CONTROLADORIA

» LICITAÇÕES

» RECURSOS HUMANOS

LEI MUNICIPAL Nº 1.720.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECADACÃO - ENFERMEIRO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.721.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECADACÃO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.722.2023 - ABERTURA DE CREDITO - Anulação de dotações(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.724.2023 - RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.712.2023(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.723.2023 - AUTORIZA A DOACÃO À EMPRESA IMPÉRIO DAS PEDRAS(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.727.2023 - ABERTURA DE CREDITO - EXCESSO DE ARRECADACÃO-ENFERMEIRO(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.726.2023 - SUPLEMENTO 2%(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.725.2023 - AUTORIZA DESAPROPRIAR - UTILIDADE PÚBLICA - CAMPO DA RETA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.734.2023 - ABERTURA DE CREDITO - SUPERAVIT FINANCEIRO- FUNDEB(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.728.2023 - LOA 2024(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.729.2023 - AUTORIZA A DOACÃO À EMPRESA JAD PINATTI & CIA LTDA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOACÃO À EMPRESA MARQUES TRANSPORTES(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.731.2023 - CONFERE NOMEACÃO A PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA(1 documento)

LEI MUNICIPAL Nº 1.732.2023 - COMPATIBILIDADE DO PPA COM A LOA(1 documento)

P. C. G.
P. C. G.
PMA



Horário de atendimento: De Segunda a Sexta das 07:00 às 13:00hrs
 Telefone: (65) 3343-1105
 Endereço: Avenida Prefeito Caio 642 - Vila Nova - Arenópolis - MT
<http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Filtros

Grupo:

Todos

Titulo:

Todos os registros

Publicado de:

30/11/2023

a

07/12/2023

Pesquisar

#	Titulo	Publicação	Exercício	Data de referência	Anexo
1	LEI MUNICIPAL Nº 1.729.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO A EMPRESA YAD MINATTI & CIA LTDA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	01/01/2023
2	LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO A EMPRESA MARQUES TRANSPORTES	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 06/12/2023	Baixar
3	LEI MUNICIPAL Nº 1.730.2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO A EMPRESA MARQUES TRANSPORTES	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 06/12/2023	Baixar
4	LEI MUNICIPAL Nº 1.731.2023 - CONFERE NOMEAÇÃO A PRAÇA DA BIBLIA ALFREDO SOUTO E SILVA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
5	LEI MUNICIPAL Nº 1.732.2023 - COMPATIBILIDADE DO PPA COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
6	LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
7	LEI MUNICIPAL Nº 1.733.2023 - COMPATIBILIDADE DA LDO COM A LOA	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
8	LEI MUNICIPAL Nº 1.734.2023 - ABERTURA DE CREDITO - SUPERAVIT FINANCEIRO- FUNDES	06/12/2023	2023	05/12/2023 a 31/12/2023	Baixar
9	Grupo: LOA -ANEXOS - (Continua na próxima página)				
	ANEXOS DA LOA 2023	05/12/2023	2023	01/01/2023 a 31/12/2023	Baixar

Página 2 de 4 (37 itens)

1

2

3

4

Sair